

## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

### PROJETO DE LEI Nº 061, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Atesto recebido:  
13/10/22

Assinatura:  
Camilla Ugozira

13/20

ESTABELECE A POLÍTICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ/RS, PARA APOIO, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES NO QUE SE REFERE A ACESSO AO DIAGNOSTICO PRECOCE COM APOIO AO A TRATAMENTOS ADEQUADOS E ESPECIALIZADO NA ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** A política municipal para apoio, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neuro desenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

**I** - dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;

**II** - dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

**III** - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

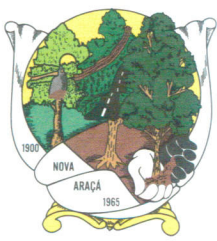
**IV** - recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada, devidamente comprovada por LAUDO MÉDICO.

§ 3º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

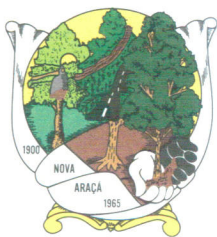
**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

**I** - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

- II** - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III** - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;
- IV** - a promoção, pelo município de Nova Araçá/RS de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- V** - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional adequado e especializado, bem como apoio ao acesso a medicamentos;
- VI** - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VII** - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no âmbito escolar, saúde e assistência social voltados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;
- VIII** - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;
- IX** - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;
- X** - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;
- XI** - apoio, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado.
- XII** – amparo ao acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo atendimento especializado nas seguintes áreas:
- a) assistência psicoterapêutica devidamente especializado na rede pública municipal com avaliação de supervisora /analista do comportamento ABA (Análise aplicada do comportamento) voltada ao autismo sempre que for necessário com a devida indicação médica.
  - b) neuropediatria;
  - c) psiquiatria;
  - d) psicologia;
  - e) psicopedagogia;
  - f) odontologia;
  - g) fonoaudiologia;
  - i) fisioterapia;
  - j) nutricionista;



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

k) ressonância de crânio com sedação.

**Parágrafo único.** A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica e psicopedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores disponibilizando atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo.

**Art. 3º** Cabe ao Município dar apoio à pessoa com Transtorno do Espectro Autista diante da efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, ao diagnóstico, ao tratamento, à alimentação, à educação, o incentivo à profissionalização e ao trabalho, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.764, de 2012, entre outras normas que garantam seu bem-estar pessoal e social.

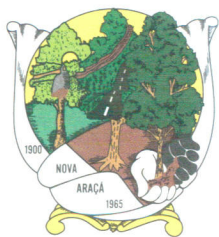
§ 1º Para o cumprimento dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Será criado um censo para identificação e cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, através da Secretaria Municipal de Educação com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e CRAS levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§ 3º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

**Art. 4º** A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de Educação com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Parágrafo único.** Compete ao Município criar e manter programa de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional composta por psicólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

**I** - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e psicopedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio das avaliações pedagógicas e psicopedagógicas funcionais do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**II** - a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas e psicopedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

**III** - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

**IV** - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

**Art. 5º** Inclusão como evento oficial no calendário de eventos do município, no Dia Mundial de Conscientização do Autismo, celebrado no dia 2 de abril, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA;

Onde poderá promover:

**I** - seminários, palestras, cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;

**Art. 6º** Amparar o acesso a ações e serviços municipais de saúde que voltados à atenção às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Município auxiliar:

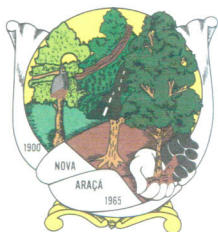
**I** - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

**II** - atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde e Educação, podendo ser ofertado de maneira terceirizada além do território municipal composto pelos profissionais designados no artigo 4º, em seu parágrafo único;

**III** - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

**IV** - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

**§ 1º** Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§ 2º As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

**Art. 7º** Incumbe ao Município, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

I - disponibilizar acompanhamento capacitado (monitores) para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;

**Art. 9º** As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades.

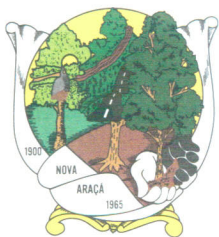
**Art. 10.** A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neurodivergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

**Art. 11.** A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

**Art. 12.** A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica vinculada à Secretaria Municipal de Educação com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

I - coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal ora instituída;



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

**II** – fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

**III** - contribuir para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;

**IV** - articular e coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com TEA, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias e ou suplementadas se necessário.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 17 de outubro de 2022.

**Ademir Dal Pozzo**

**Prefeito Municipal**

### CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

() Aprovado ( ) Rejeitado por \_\_\_\_\_

Com 9 Votos Vencidos/ \_\_\_\_\_ Abstenções

Sessão () Ordinária ( ) Extraordinária

Data: 17/10/22 ATAN° 40

PRESIDENTE

Ana P. Marin

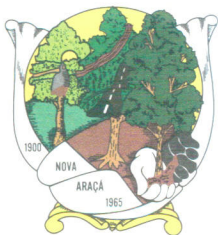
Marcia ES

Edson Lima

*gilda apella*  
PRESIDENTE  
*Emilio Jere*

*Alceu da Cruz*

*José Carlos*



# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

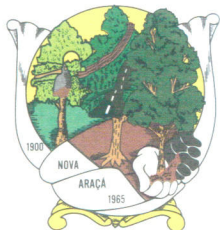
O Projeto de Lei ora encaminhado visa estabelecer no município de Nova Araçá/RS a Política Pública de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Priorizando a qualificação de profissionais da área da saúde, educação e assistência social no tocante atendimento especializado à portadores do transtorno, familiares e todo àquele que necessite de orientação a partir de uma avaliação clínica.

O Transtorno do Espectro Autista possui classificações diferenciadas (nível severo, moderado e leve), caracterizando cada caso com suas peculiaridades, o que torna essencial o tratamento através de equipe profissional multidisciplinar, informação e acompanhamento adequado. O autismo é caracterizado por uma combinação de características pautadas pelo prejuízo na interação social e na comunicação, verbal e não verbal (gestos, por exemplo), e por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades. Usualmente o quadro tem início precoce, antes dos 03 anos de idade. Quando diagnosticado precocemente e acompanhado de perto por profissionais especialistas em TEA, através de treinamento e informação, o transtorno pode ser revertido a níveis leves ou moderados, dependendo exclusivamente do tempo do diagnóstico e qualidade da abordagem do tratamento.

Sobre o tratamento, o material elaborado pelo Ministério da Saúde que abarca as diretrizes de atenção a reabilitação da pessoa com TEA, descreve que:

O tratamento deve ser estabelecido de modo acolhedor e humanizado, considerando o estado emocional da pessoa com TEA e seus familiares, direcionando suas ações ao desenvolvimento de funcionalidades e à compensação de limitações funcionais, como também à prevenção ou retardo de possível deterioração das capacidades funcionais, por meio de processos de habilitação focados no acompanhamento médico e no de outros profissionais de saúde envolvidos com as dimensões comportamentais, emocionais, cognitivas e de linguagem (oral, escrita e não verbal), pois estas são dimensões básicas à circulação e à pertence social das pessoas com TEA na sociedade (Brasil, 2012, p. 57)

É indispensável que o município de Nova Araçá/RS possua em seu programa de gestão, uma política pública eficaz que estabeleça diretrizes de avaliação, acompanhamento,



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

orientação e sensibilidade ao diagnóstico. Este Projeto de Lei visa dar uma visão mais ampla e completa sobre o atendimento dirigido a este público.

A demanda no município de Nova Araçá/RS vem aumentando, o que torna fundamental a regularização de políticas públicas eficientes que possam suprir adequadamente as necessidades destas crianças, jovens, adultos e seus familiares. Nesse sentido, pretende-se instituir a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no município de Nova Araçá/RS, com a finalidade de ampliar as discussões e aprofundar os conhecimentos no assunto objetivando a defesa ao direito, ao diagnóstico precoce e ou ao atendimento à saúde de forma humanizada, baseado no alerta para a existência de crianças sem atendimento em filas de espera do SUS em decorrência do valor do atendimento especializado na área.

Nosso projeto visa garantir direitos previstos em Lei Federal, destacando o acesso à tratamentos adequados dando apoio, incentivo e suporte às demandas reprimidas do município através de políticas públicas eficientes em que possam fazer a diferença no desenvolvimento psicossocial deste público.

Diante do exposto, vimos pelo presente solicitar aos Nobres Parlamentares que compõe essa Egrégia Câmara Municipal a acolhida do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 17 de outubro de 2022.

**Ademir Dal Pozzo**  
**Prefeito Municipal**





## NOVA ARAÇÁ


RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200

CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ


CNPJ: 87502902000104 -

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/FED5FDFE>

PROJETOS DE LEI		Autenticação
Protocolo -		 FED5FDFE
Documento	Processo	
000061 / 2022	-	

**Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil**



Identificação: ADEMIR DAL POZZO  
CPF: 489\*\*\*.\*\*\*49  
Assinado em: 17/10/2022 11:21:28

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 0653f01a0f7c5c9d203fa91c9aa8d9239f2cdb1796c4799a21a174b7802daf26

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.